



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

Institui a Política Municipal de Capacitação de Servidores Públicos em Relações Étnico-Raciais no Município de Santos, e dá outras providências;

Art. 1º Esta lei institui a Política Municipal de Capacitação de Servidores Públicos em Relações Étnico-Raciais, com o objetivo de conscientizar o serviço público municipal a respeito das relações étnico-raciais e impedir a ocorrência de casos de racismo.

Art. 2º É obrigatório que, anualmente, todos os servidores públicos da administração pública municipal, no âmbito direto e indireto, realizem curso de formação em relações étnico-raciais.

§1º O curso o qual se refere o caput deve conter carga horária de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

§2º O curso de formação deve abordar conteúdos da atualidade a respeito da importância do combate ao racismo, bem como apresentar a legislação referente ao combate ao racismo no âmbito municipal, estadual e federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

Art. 3º O Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos, 01 de novembro de 2022.

DÉBORA CAMILO

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS

GABINETE – VEREADORA DÉBORA CAMILO - PSOL

JUSTIFICATIVA

O combate ao racismo em todas as suas formas é uma das principais lutas que devem fazer parte do projeto político da cidade. O combate ao racismo institucional e a capacitação de servidores e servidoras, que estão na linha de frente dos serviços, devem ser os primeiros a entender a importância da luta pela igualdade racial e dos malefícios do racismo para toda a sociedade.

Por isso, é necessário que Santos invista na capacitação de seus servidores públicos na temática das relações étnico-raciais no Brasil. Isto porque, conforme dispõe o art. 2º do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), é dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Santos, 01 de novembro de 2022.

DÉBORA CAMILO

Vereadora